

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 751/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

CORRECTORIA  
VISTO 20/11/78  
F. Pacheco  
IVESCIO PACHECO  
Presidente do TRI da 4.ª Região  
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mes de novembro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOCELI DA MOTTA contra  
J.C. RIBEIRO S/A

Armando de Lima Dutra  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: hs. extras ref. viagem, imp. sindical, aux. doença, av. prév.  
dif. férias, dif. 13º sal. hs. extras s/av. 13º sal e fer.  
Equip. sal. s/hs. normais, hs. ext. hs. percurso, desc. sem. rem.  
av. prév. 13º sal. fér. FGTS  
Sub. total.... Cr\$ 18.405,06

PAUTA PARA O DIA  
05.03.78 14:00h  
12/12/78

PAUTA PARA O DIA  
01/12/78 14:00h  
12/12/78

PAUTA PARA O DIA  
12/12/78 14:00h  
12/12/78

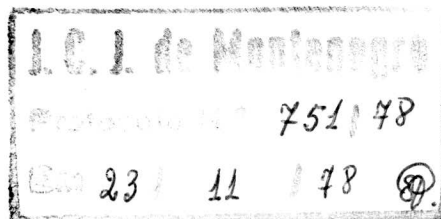
Secretaria

2/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOCELI DA MOTTA

Reclamada : J.C. RIBEIRO S.A.



JOCELI DA MOTTA, brasileiro, casa-  
do carpinteiro, residente e domici-  
liado em Bom Jardim do Brochier ,  
neste município, por sua procurado-  
ra infra-assinada, "ut" instrumen-  
to de mandato incluso, (Com escri-  
tório sito na Rua São João, 1489,  
fone 632.15.62, nesta cidade), vem,  
respeitosamente, à presença de V.  
Exa., propor Ação Trabalhista con-  
tra:

J.C. RIBEIRO S.A., sita na á-  
rea do III Pólo Petroquímico,  
pelos seguintes motivos:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclama-  
da, em data de 14 de fevereiro de 1978, ocasião em que on-  
tou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 12,68 por hora, cujo pa-  
gamento era efetuado semanalmente.

3- Que seu horário de trabalho era das 07  
horas às 19 horas, com uma hora de intervalo, de segunda-  
feira à sexta-feira, sendo que aos sábados, o Reclamante  
trabalhava das 7 horas às 16 horas.

4- Que desde a data de admissão, até 15 de  
março, aproximadamente, a Reclamada transportava o Recla-  
mante até a área de serviço, buscando-o em sua casa, às  
5,30 horas e chegando à área de serviço às 7 horas, apré-  
ximadamente, e retornando às 19 horas, chegando em casa

às 20,30 horas, mas não lhe pagava as horas de percurso; porém, a partir de 16 de março até a demissão, o Reclamante permanecia no alojamento da Reclamada, levando, aproximadamente, 30 minutos do alojamento até a área de serviço, aonde teria que marcar o seu cartão-ponto.

5- Que, por duas vezes a Reclamada descontou o Imposto Sindical do Reclamante.

6- Que há quatro (4) dias de auxílio-doença que a Reclamada não pagou ao Reclamante, embora tenha ele lhe apresentado os atestados médicos.

7- Que havia um empregado da Reclamada de nome JOÃO PEDRO DOS SANTOS que, desempenhando a mesma função do Reclamante e embora não tenha mais de 2 anos na função, percebia salário mais elevado que o Reclamante (C\$ 13,89 por hora).

8- Que, em 25 de outubro de 1978, o Reclamante foi pré-avisado de que não seriam mais necessários seus serviços a partir de 1º de novembro de 1978, porém, a Reclamada o despediu no mesmo dia, pagando-lhe apenas 1 (um) dia de indenização do aviso prévio e não computando o aviso prévio no tempo de serviço do Reclamante.

9- Que a média das horas extras realizadas não integraram os cálculos de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.

EX POSITIS, r e o l a m a :

1- Horas extras referentes ao percurso de viagem (258 horas extras).....	C\$ 4.089,30
2- Imposto sindical.....	C\$ 82,16
3- Auxílio- doença ( 4 dias).....	C\$ 405,76
4- Aviso prévio ( 7 dias ).....	C\$ 710,08
5- Diferença de férias proporcionais (1/12)...	C\$ 253,60
6- Diferença de 13º sal. proporcional (1/12)...	C\$ 253,60
- P A R C I A L .....	<u>C\$ 5.794,50</u>

48

7-Integração das horas extras realizadas e as referente ao percurso sobre:	
- Aviso prévio .....	Cr\$ 2.342,34
- 13º salário proporcional (9/12).....	Cr\$ 1.756,71
- Férias proporcionais (9/12).....	Cr\$ 1.756,71
- P A R C I A L.....	Cr\$ 5.855,76
8-Equiparação salarial sobre:	
a- Horas normais	
- 14.02.78 a 30.04.78 (1192 horas)diferença	
Cr\$ 0,85.....	Cr\$ 1.013,20
- 1º.05.78 a 25.10.78 (2760 horas)diferença	
Cr\$ 1,21.....	Cr\$ 3.339,60
b- Horas extras:	
- 14.02.78 a 30.04.78 (358 horas) diferença	
Cr\$ 1,02 .....	Cr\$ 365,16
- 1º.05.78 a 25.10.78 (621 horas) diferença	
Cr\$ 1,34 .....	Cr\$ 832,14
- Horas de percurso (258 horas) - diferença	
Cr\$ 1,34 .....	Cr\$ 345,72
c- Descanso semanal remunerado .....	Cr\$ 345,94
d- Aviso prévio .....	Cr\$ 77,44
e- 13º salário proporcional (9/12).....	Cr\$ 217,80
f- Férias proporcionais (9/12).....	Cr\$ 217,80
9-FGTS com acréscimos legais .....	a calcular
- Guias AM, código 01.	
10-Juros e correção monetária .....	a calcular
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 18.405,06


ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao

5/10  
pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem pos-  
tos à disposição do Autor no dia da audiência.

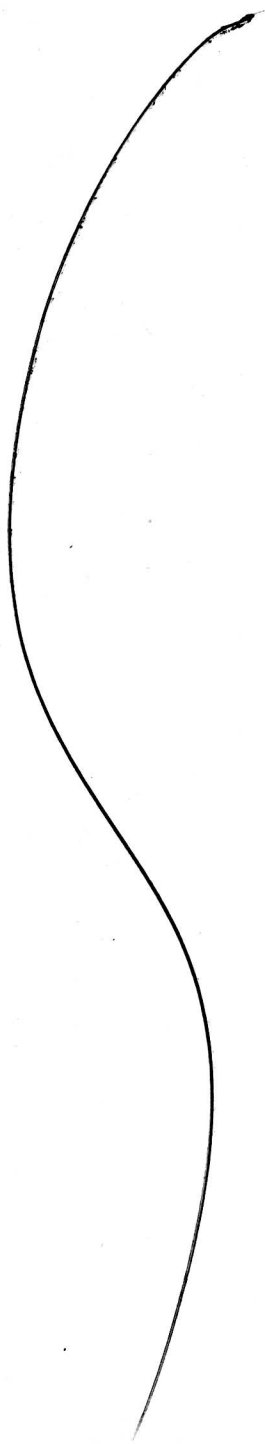
Espera deferimento.

Montenegro, 21 de novembro de 1978.



---

**Elod de A. Pereira Pinto**  
CPF 158.281.800 OAB/RS 50 E 50  
INPS 10959243124



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de dezembro de 1978 às 13:50  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o recd.  
através de sua procuradora. Expedida not. a recda  
através do correio c/ AR, e ao JAPAS através  
do Se. Of. de Justiça. Nº 268556

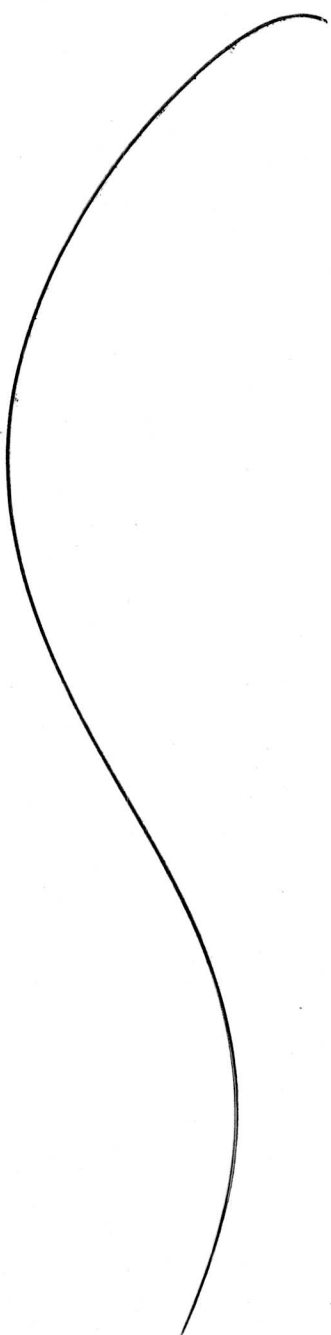
Para ciência da designação.

O pretendido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de dezembro de 1978

RECEBI [assinatura]

[assinatura]  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



698

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOCELI DA MOTTA, brasileiro, casado, car -  
pinteiro, residente e domiciliado em Bom  
Jardim dos Brochier, neste município.

OUTORGADA - Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasi -  
leira, solteira, advogada, inscrita na OAB  
RS sob nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800 ,  
com escritório sito na Rua São João, 1489 ,  
fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empresa  
J.C. RIBEIRO S.A.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o fo -  
ro (art. 38 do C.P.C.), bem como os especi -  
ais para acordar, discordar, renunciar, dar  
e receber quitação, transigir, desistir ,  
firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 09 novembro de 1978.

*Joceley da Motta*

**Cartório  
KIEDEL**

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Joceley da Motta</i>
assinada(s) na presença ou de	
EM TESTEMUNHO	<i>[Assinatura]</i> DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Assinatura]</i>
-9 NOV 1978	
Antonio Luiz Kiedel - Tabelião	
✓ Adami Erlon Aguiar - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7/b

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº751/78

SR. **J.C.RIBEIRO S/A** .....  
Rua Cância Gomes-109-P.Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOCELI DA MOTA** .....

Reclamado **J.C.RIBEIRO S/A** .....

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** ..... na rua **Capitão Cruz** ....., nº **1643** ....., no dia **doze** (**12**) do mês de **dezembro** ....., às **treze e cinqüenta (13:50)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 23 ..... de novembro ..... de 19 78

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Faço juntada do AR que segue

Em 25 de novembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário J.C. RIBEIRO S/A  
Endereço Rua Cância Gomes, 109 - PORTO ALEGRE  
Número do Registrado 268556  
Natureza do objeto -  
Data do registro ou emissão 24.11.78

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

*27.11.78*

Local e data

*Recebo*

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

*[Large handwritten flourish]*

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

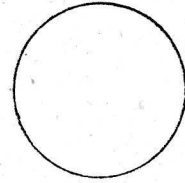
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

Rio Grande do Sul

Estado



BRASIL

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do "AR"

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

8/80

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
29 NOV 1978  
MONTENEGRO



Lei nº 5.107/66 - Art. 1º  
CHEFE DE SERVIÇOS E DIR. ADJ.

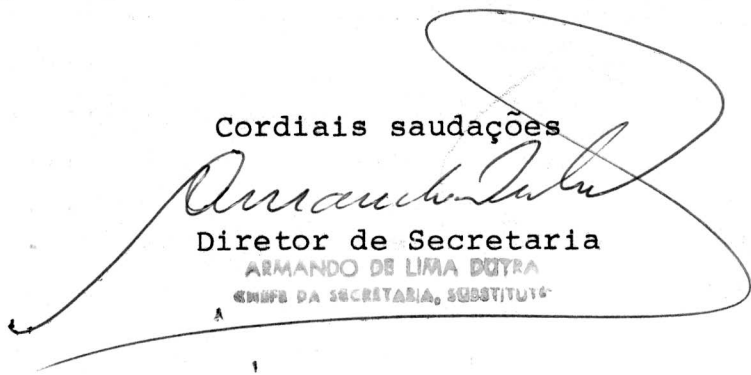
Of. Nº / **Montenegro** '23 de **novembro** de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **751 78**, desta Junta, ajuizado por JOCÉLI DA MOTTA contra J. C. RIBEIRO S/A com endereço à III. pólo. Petroquímico-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

# C E R T I F I C A D O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 29 de novembro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

## JUNTADA

Faço juntada *no dia de Ativa*

*fls. 9 a 15 e documentos fls. 16 a 37.*

Em *02* de *12* de 19*78*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/8

PROCESSO N.º 751/78

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil  
setenta e oito , às 14:25 horas,  
noventa e oito , às 14:25 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, e

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOCELI DA MOTTA, reclamante e J.C. RIBEIRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras referente viagem, imposto sindical, auxílio doença, aviso prévio, diferença férias, diferença 13º salário horas extras sobre aviso , 13º salário e férias, equiparação salarial sobre horas normais, horas extras, horas percurso, descanso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS Presentes as partes. O reclamante acompanhado se sua procuradora Dra. Eloá Pinto e a reclamada representada pelo procurador. Dr. Rizzardo da Camino que junta procuração e pede a juntada acompanhada pelo preposto, Sr. Nelson J. Resckhe, com credencial arquivada na secretaria. O pedido foi deferido. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante usou o transporte da reclamada somente nos dias 14, a 17 de fevereiro de 78, tendo passado a morar no alojamento da empresa a partir do dia 18 daquele mês, e a ser transportado pelo caminhão da reclamada que levava 15 minutos para ir e 15 minutos para voltar ao local de trabalho; que não cabe o número de horas pleiteadas em face ao tempo de transporte acima mencionado; que o ponto era marcado na entrada e na saída do serviço; que havia o intervalo para alimentação; que assim não fosse o reclamante não poderia se manter sem se alimentar; que o art. 74, § 3º da CLT não induz a inexistência de refeição; que não cabe o pagamento de intervalo, digo de hora extra referente ao intervalo para alimentação e os Tribunais têm entendido que tem cabimento somente punição administrativa; que o reclamante sabia que por ocasião da concretagem a hora para a refeição ficava dependendo do serviço, havendo apenas prorrogação da hora de alimentação; que o desconto para o sindicato ocorreu somente uma vez, porquanto na segunda vez o desconto foi para recolhimento em razão do dissídio, relativo aos primeiros dias de aumento; que a reclamada tem convênio com uma Policlínica e por isso não cabe apresentação de atestado que não seja fornecido pela policlínica, tanto



tanto que isso está ressaltado no atestado do INPS; que o paradigma apresentado pelo reclamante, ajuizou reclamatória nesta Junta contra a Reclamada, não devendo prevalecer suas declarações em face da suspeição; que além disso, o referido paradigma era empregado mais antigo do que o reclamante, mais eficiente e mais produtivo que os demais empregados da reclamada, e, por isso, recebia maior salário; que o reclamante fez acordo para recebimento do aviso prévio, conforme prova o documento que apresenta, e por isso, não tem direito a receber importância maior àquela convencionada e por isso pede pela improcedência total da reclamatória. Pela reclamada foi pedido a juntada de 7 documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de 5 documentos. Os pedidos foram deferidos.

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL

DO RECLAMANTE: que consta na Carteira Profissional do depoente o carimbo do INPS que menciona que somente serão aceitos atestados da Policlínica São Carlos Ltda, com atendimento - por conta da empresa, na Avenida São Pedro, 2001, em Porto Alegre; com passagens antecipadas. Pela reclamada foi requerido que constasse que o referido carimbo é da empresa e não do INPS; que o depoente compareceu ao estabelecimento da reclamada procurando emprego; que sabia que o trabalho era na obra do Polo Petroquímico; que passou a morar no alojamento da empresa em março do corrente ano; que começou a trabalhar para a reclamada em 14 de fevereiro do corrente; que o caminhão da reclamada ia buscar os empregados em Bom Jardim, levando uma hora e meia para chegar ao local de trabalho; - que, quando passou a morar no alojamento, ia para o serviço no caminhão da reclamada saindo às 6:20 e chegando às 7:00 no serviço; que do alojamento até o local de trabalho tem 6 (seis) quilômetros; que depois que passou a morar no alojamento a reclamada fornecia café da manhã, almoço e janta, mas descontava Cr\$105,00 por semana; que não sabe se o desconto era sobre o total da alimentação ou se era só 50%; - que, quando o depoente começou a trabalhar para a reclamada e morava na sua casa, tinha mais vantagens; que a concretagem depois de iniciada era contínua até terminar; que havia concretagem de dois em dois dias; que, quando havia concretagem o depoente só fazia a refeição depois de terminar o serviço, durante uns 15 minutos; que a comida fornecida para o depoente no horário do meio-dia era quente e normal, mas quando era servida depois do horário, era fria; que deixou



deixou de fazer a refeição ao meio-dia em várias vezes; que o serviço do depoente era como carpinteiro, fazendo a montagem de painéis de forma e caixas; que quem orientava o depoente para fazer as formas dos painéis foi o empregado da reclamada de nome de Luiz Pedro; que João Pedro nunca ensinou o depoente a fazer o referido serviço; que o depoente é carpinteiro ha muito mais tempo do que o referido João Pedro; - que João Pedro era carpinteiro na reclamada, e fazia o mesmo serviço do depoente; que a assinatura constante do documento relativo ao aviso prévio, apresentado pela reclamada, é do depoente; que assinou o referido documento mas para trabalhar durante os 8 dias do aviso, porém a reclamada não permitiu que trabalhasse; que começou a trabalhar por conta própria, na colônia, uns 15 dias depois de ter saído da reclamada. - DEPONENTE DO PREPOSTO DA RECLAMADA: que a Policlínica com a qual a reclamada mantém convênio dá assistência médica, dentária, e todo o tipo de exame médico necessário; que, segundo consta ao depoente, esta Policlínica sempre deu assistência dentária; que a reclamada aceitou atestados de outros dentistas que não os da Policlínica; que a reclamada forneceu condução para o reclamante ir de sua casa ao local de trabalho, cuja condução saia às 6:00 horas no início, e depois passou a sair às 5:45 horas para atender necessidade de outros empregados que moravam mais longe; que a condução chegava no local de trabalho das 7:40 às 7:50 horas; que João Pedro era carpinteiro da reclamada; e era melhor qualificado que os outros carpinteiros; que não pode afirmar, mas é quase certo que foi feito acordo na reclamatória de João Pedro com a reclamada. - PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Pedro dos Santos, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Cel. Antonio Inácio, 691, nesta cidade. Que é o, digo, Prestou compromisso legal. PR: que é o paradigma indicado pelo reclamante; que ajuizou reclamatória contra a reclamada nesta Junta, mas não foi feito acordo; que essa reclamatória foi julgada procedente; que o depoente estava registrado na reclamada como carpinteiro, mas trabalhava no concreto; que o reclamante fazia o serviço de carpinteiro para a reclamada e só de vez em quando trabalhava no concreto; que o depoente trabalhou para a reclamada durante 10 meses, tendo sido admitido em 02 de janeiro do corrente ano; que o depoente trabalhou mais como pedreiro do que como carpinteiro; que o reclamante fazia o serviço de armar os painéis para as formas; que o depoente também fazia o serviço de



painéis e foi um dos primeiros a fazer aquele serviço, mas depois o chefe do depoente o requisitou para o serviço do concreto porque o depoente era quem trabalhava melhor lá, eis que tinha mais conhecimento que os outros e tinha mais tempo de serviço; que o depoente tinha mais tempo de serviço na reclamada que o reclamante e mais conhecimento no serviço. Nada mais.

*João Falcão Santos*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Irineu Pires da Siveira, brasileiro, solteiro, agricultor, 23 anos, residente em Bom Jardim do Brochier, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: que trabalhou para a reclamada no período de 17 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano; que o depoente ia para o serviço na condução da reclamada, juntamente com o reclamante; que saíam às 5:30 horas e chegavam no local de trabalho às 7:00 horas; que o depoente deixou de trabalhar para a reclamada no dia 13 de fevereiro; que não sabe quando o reclamante foi admitido pela reclamada, mas o depoente viajou com o reclamante na mesma condução para o mesmo local de trabalho; que o reclamante ia na mesma condução na qualidade de empregado da reclamada. Nada mais.

*João Irineu Pires da Siveira*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Ivo Antonio Borba, brasileiro solteiro, residente em Bom Jardim, nesta cidade, ferreiro, 27 anos. Prestou compromisso legal. PR: que sabe que o reclamante era carpinteiro na reclamada; que o reclamante fazia o serviço de painéis de formas, cujo serviço era feito pelos demais empregados da reclamada; que o depoente parou no alojamento da reclamada; que o depoente ia na condução da reclamada, do alojamento até o local de trabalho, levando meia hora ou mais; que o depoente não ajuizou reclamatória contra a reclamada; que também não fez reclamatória contra a empresa em São Jerônimo; que João Pedro dos Santos era carpinteiro da reclamada, mas também trabalhava na concretagem; que a meia hora a que se referiu o depoente levava até o local de trabalho era só na ida; que não sabe exatamente a distância entre o alojamento e o local de trabalho mas acha que tem mais do que 5 Km; que o caminhão que conduzia o pessoal para a obra, parava no caminho para pegar o café que a reclamada dava para os empregados; que na parada não eram todos os empregados





que desciam, somente o que ia buscar o café e algum que queria comprar cigarros; que o depoente tinha a função de ferreiro na reclamada. Nada mais.- *João A Barba*

*Otávio Pinheiro da Silva*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Otávio Pinheiro da Silva, brasileiro, solteiro, 31 anos, operário, residente em Porto Batista Triunfo. Prestou compromisso legal. PR: que o depoente é empregado da reclamada e tem a função de fazer o cafezinho e limpeza do escritório; que o depoente distribui o café para os empregados na obra; que o depoente mora no alojamento da empresa; que do alojamento ao local da obra tem uns 7 Km de distância; que o caminhão que conduz os empregados da reclamada, do alojamento para a obra leva 15 minutos de percurso; que o local onde o caminhão apanha o café é próximo da obra, sendo que o depoente é quem apanha o café na ocasião; levando no máximo 5 minutos para apanhar o café e voltar ao caminhão; que os 15 minutos a que se referiu sobre o percurso, estão incluídos os 5 minutos para apanhar o café. Nada mais.

*Otávio Pinheiro da Silva*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Benito Orlando da Rosa, brasileiro, casado, chefe de campo da reclamada, residente na Rua, digo, na Timbauva, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: - que não é motorista da empresa, mas de vez em quando dirige o caminhão da reclamada transportando dos empregados do alojamento ao local de trabalho; que do alojamento até a obra leva 15 minutos de percurso; que conhece João Pedro dos Santos; que não sabe se o referido João Pedro era ferreiro ou carpinteiro, mas viu João Pedro trabalhando no concreto; que não sabe qual o conceito de João Pedro dos Santos como profissional porque este não era da equipe do depoente; que no trabalho do concreto, quando era necessário, continuavam trabalhando ao meio-dia, mas isso era muito raro; que paravam para a refeição após o término do concreto; que quando o pedido de concreto chegava no local da obra com atraso, tinham que trabalhar na hora do meio-dia, e o serviço ia até às 14:00 horas, ou seja, durante o tempo do atraso; que viu o reclamante trabalhando na concretagem, seguidamente. Nada mais.-



14/8

TERCEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Darci Nunes de Brito, brasileiro, casado, contra-mestre de ferreiro da reclamada, residente na Timbauva, nesta cidade. Prestou compromisso legal. PR: que o depoente costumava ver o serviço de concretagem da reclamada; que o reclamante era carpinteiro e às vezes trabalhava na concretagem que o reclamante fazia o serviço de montagem de painéis e na concretagem ele trabalhava na pá e no vibrador; que o trabalho do reclamante na concretagem era de vez em quando; que João Pedro dos Santos era carpinteiro na reclamada e trabalhava na concretagem; mas trabalhava mais como carpinteiro do que como na concretagem; que João Pedro dos Santos a que se referiu é o paradigma neste processo; que João Pedro dos Santos era igual aos demais empregados da reclamada profissionalmente. Nada mais.-

testemunha *Darci Nunes de Brito* Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: A requerimento da procuradora do reclamante, a reclamada apresentou as folhas de pagamento do reclamante e as fichas financeiras. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fossem juntaados aos autos os referidos documentos. Que se reporta aos termos da inicial em suas razões finais, e tem a acrescentar que o reclamante fazia as viagens para o local de trabalho na condução da reclamada; que os atestados apresentados pelo reclamante para fins de auxílio doença foram assinados por dentistas e no contrato existente entre a reclamada e a Policlínica não consta serviço odontológico; que quanto à equiparação, as testemunhas da própria reclamada informaram que o serviço do reclamante era igual ao do paradigma, porém, o paradigma, por exibicionismo, disse que o seu serviço era melhor; que houve equívoco por parte da reclamada quanto a horas extras relativa a hora de intervalo de vez que esta matéria não é parte do pedido; que, por isso, pede que seja julgada procedente a presente reclamatória. RAZÕES FINAIS

DA RECLAMADA: que ficou fartamente provado que o trabalho do reclamante era inferior ao do paradigma; que apenas a testemunha de nome Darci informou ser trabalho igual, mas isso decorreu da ignorância da mesma de vez que nem sabia de quem estava se referindo; que o auxílio doença pleiteado pelo reclamante fala em moléstia, conforme consta dos atestados médicos, porém no processo, o reclamante alega que os atestados eram de dentistas, fato que prejudicou a defesa da reclamada, eis que ficou entendido que era doença



15/16

e não tratamento odontológico, nem tratamentos desta natureza exigem 4 dias de ausência ao serviço; que a distância entre o alojamento e o local de trabalho é de 6 a 7 Km, e por mais lento que seja o transporte não poderá levar meia hora para cobrir aquela distância, prevalecendo, assim, os 15 minutos alegados na contestação; que a testemunha do reclamante de nome Pedro, declarou que viajou com o reclamante na condução da reclamada para o local de serviço, entretanto esta testemunha saiu do serviço para a reclamada um dia antes de o reclamante ser admitido, razão porque a referida testemunha não pode ser levada em consideração; que, por isso, pede que seja julgada improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 16 de janeiro de 1979 às 16:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Victor Flores*  
VICTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Joely da Motta*  
*Motta*

*Armando de Lima Dutra*  
*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

168

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

Selou Julio Reschke.

tem a copia do proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Em 15.

Montevideo, 12 / 12 / 1928

*Armando de Lima Dutra*

SECRETARIA  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14/12/78



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

J.C.RIBEIRO S/A.-CONSTRUÇÕES,INDUSTRIA E COMÉRCIO  
C.G.C.M.F. 96.919.121/0002-91

OUTORGADOS:

RIZZARDO DA CAMINO, brasileiro, casado, advoga-  
do, inscrito na O.A.B. nº 5.788, com escritório  
a rua dos Andradas, nº 1137 - sala 519, CFP nº  
000181960/53 e PAULO C. DA CAMINO, estagiário /  
com mesmo endereço acima.

PODERES:

A outorgante J.C.RIBEIRO S/A.- CONSTRUÇÕES, IN-  
DUSTRIA E COMERCIO., constitue e nomeia o bel.  
RIZZARDO DA CAMINO e o estagiário PAULO C. DA -  
CAMINO, seus bastantes procuradores para represen-  
ta-la perante a Egrégia Justiça do Trabalho, /  
nas Juntas de Porto Alegre, São Jerônimo, Monte-  
negro e onde mais necessário fôr, com os poderes  
contidos na cláusula "ad-juditia", e os para o  
foro em geral, referidos no artigo 38 do Código  
de Processo Civil e mais os de acordar, transi-  
gir, desistir, firmar compromissos, receber, dar  
quitação e substabelecer.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 1978.

6.º TABELIONATO

Conheço a(s) firma(s) \_\_\_\_\_ indicadas  
semelhança com a(s) de \_\_\_\_\_

J. C. RIBEIRO S. A.

ENG.º FRANCISCO PE LIRA FILHO  
Diretor Presidente

existente(s) neste 6.º Tabelionato.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ verdade.  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Bel. Paulo Salant Costa Gabral, tabelião  
Alberto Carvalho, 1.º aj. substituto

SEDE: AV. GETÚLIO DORNAS, S/Nº - CHARQUEADAS - SÃO JERÔNIMO - RS - CEP 96.705 - C.G.C. 96.919.121/0001  
ESCRIT.: CÂNCIO GOMES, 102 - FONES: 22-9156 - 22-9157 - PORTO ALEGRE - RS - CEP 90.000 - C.G.C. 96.919.121/0002

18/10

A presente folha contém dois documentos

# AVISO PRÉVIO

EMPREGADOR

Ilmo. Sr.

JOCELI DA MOTTA

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de OITO dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 1º/11/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

### Horário de Trabalho:

- 2.ª-feira = Diariamente das
- 3.ª-feira = 7:00 às 12:00 hs.
- 4.ª-feira = e das
- 5.ª-feira =
- 6.ª-feira = 13:00 às 14:00 hs:
- Sábado =

TRIUNFO, 25 de outubro de 19 78

**J. C. RIBEIRO S. A.**

*[Handwritten Signature]*

Ass. e carlmo da empresa

Ciente: *[Handwritten Signature]*

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

Impresso 803 - Rotermund S. A. - Rua Osv. Aranha, 523 - Fones 92-1922 e 92-1972 - S. Leopoldo - CGC 96.734.769/0001-02

COBRIA E DOIS CENTAVOS correspondente a 14 horas abonadas referente ao período do aviso prévio, acertado desta forma por minha conviência.

OBRA Nº	154
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

TRIUNFO, 26 de outubro de 1978.

*[Handwritten Signature]*  
**JOCELI DA MOTTA**



J.C. RIBEIRO S.A.

CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rua Cândio Gomes, 109 - P. Alegre - RS  
C G C M F N.º 96 919 121/0002-91  
Inscrição Estadual N.º 096/9004621

EMPREGADOR

RECIBO

Cr\$ 177,52

I. RENDA Cr\$

177,52

Recebemos de J.C. RIBEIRO S/A.

a importância de Cr\$ 177,52 (CENTO E SETENTA E SETE CRUZEIROS E CINCOENTAS E DOIS CENTAVOS) correspondente a 14 horas abonadas referente ao período do aviso prévio, acertado desta forma por minha convicência.

OBRA Nº	154
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

TRIUNFO, 26 de outubro de 1978.

*[Signature]*  
JOCELI DA MOTTA

A presente folha contém seis documentos.

19/10

I. N. P. S.  
S. A. M.

EMPREGADOR

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado LOURENO S LOPES foi examinado nesta Unidade, necessitando ~~de~~ de 7 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 31/10/1978

(UM DIA)

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 62 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA n.º MPAS - 39/74.

Montenegro 31-10-78  
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

[Signature]  
NOME DO MÉDICO E CRM 3111178



*[Handwritten signature]*  
U. N. A. M. P.  
MONTEN

19

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <b>J.C. RIBEIRO S/A.</b>			
ENDEREÇO <b>COPELUL - III POLO PETROQUIMICO - TRIUNFO RS.</b>			
ATIVIDADE <b>CONST. IND. COMERCIO</b>	CGCMF N.º <b>96919121/0001/00</b>	MATRÍCULA NO INPS <b>19-221-00.013/71</b>	
EMPREGADO <b>JOCELI DA MOITA</b>		N.º DA CTPS <b>57.873</b>	SÉRIE <b>325</b>
REGISTRO N.º <b>005-2299</b>	CARGO <b>CARPINTEIRO</b>	ADMISSÃO EM <b>14/02/1978</b>	
DESLIGAMENTO EM <b>26/10/1978</b>	AVISO PRÉVIO EM <b>25/10/1978</b>	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>14/02/1978</b>	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ <b>12,68 P/hora</b>

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos . . . . . Cr\$ _____	Comissões . . . . . Cr\$ _____
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ <b>101,44</b>	Horas Extras . . . . . Cr\$ <b>46,29</b>
13.º Salário <b>proporcional</b> . . . . . Cr\$ <b>2.028,80</b>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Salário Família <b>proporcional</b> . . . . . Cr\$ <b>241,67</b>	Adicional Periculosidade . . . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas . . . . . Cr\$ _____	Adicional Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$ <b>2.028,80</b>	Adicional Noturno . . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 . . . . . Cr\$ _____	8% do F.G.T.S. do mês . . . . . Cr\$ _____
Prejulgado 20/66 . . . . . Cr\$ _____	8% DO F.G.T.S. DE _____ DIAS DO MÊS Cr\$ _____
Saldo de Salários . . . . . Cr\$ <b>101,44</b>	8% do 13.º Salário . . . . . Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____	10% do art. 22 . . . . . Cr\$ _____
TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ <b>4.548,44</b>	

## DESCONTOS

Previdência . . . . . Cr\$ <b>19,93</b>	
Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$ <b>146,07</b>	
Adiantamentos . . . . . Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ <b>4.382,44</b>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.382,44**

( **QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS** )

em moeda corrente do país, ou pelo Cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**TRIUNFO**, 26 de **outubro** de 19 **78**

*Jocele da Moita*  
EMPREGADO  
*Antônio Júlio Kersch*  
EMPREGADORA - PREPOSTO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 Vias).
- Rescisão (Em 4 Vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
- 
- 

### Para Uso da Repartição

Registro \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

21/8

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO  
 \*\*\* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL \*\*\*

Séde: Rua Dr. Flores, 307 Conj. 802 - Fone: 21.9651 - PORTO ALEGRE  
 \*\*\*\*\*

EMPREGADOR

Em 28 de julho de 1.978.-

SENHOR EMPREGADOR.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da construção e do mobiliário do estado do Rio Grande do Sul, ingressou no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com um processo de revisão de subsídio coletivo - PROC: nº 2446/78, em que resultou em acordo homologado no dia 19 de julho do corrente ano, cujas cláusulas são: -

"PRIMEIRO

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo sindicato suscitado concederão a seus empregados integrantes da categoria profissional da Federação suscitante, uma majoração salarial variável, nos seguintes percentuais: a) 42% para os empregados com salário, em 15 de junho de 1978, inferior ou igual a Cr\$ 18,75 por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; b) 40% para os empregados com salário, em 15 de junho de 1978, superior a Cr\$ 18,75 e inferior ou igual a Cr\$ 37,50 por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês; c) 38% para os empregados com salário, em 15 de junho de 1978, superior a Cr\$ 37,50 por hora, ou seu equivalente por dia, semana ou mês. As majorações salariais supra-indicadas incidirão sobre os salários resultantes da revisão anterior (RT nº 1971/77), ou seja, sobre os salários de 16 de junho de 1977, compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os provenientes de: a) término de parentizagem; b) implementos de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função ou localidade.

SEGUNDA

Aos empregados admitidos após a data-base de 16 de junho de 1977, serão concedidos tantos 1/12 da majoração salarial de sua faixa quantos forem os meses trabalhados anteriormente à data de instauração da revisão e que terão como limite o salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 16 de junho de 1977.

TERCEIRA

As empresas representadas pelo sindicato suscitado descontarão de seus empregados a quantia correspondente a oito horas, de todos os trabalhadores da categoria representada pela suscitante, obrigando-se a recolher a mesma aos cofres da Federação dos Trabalhadores, no prazo de quarenta e cinco dias contados da homologação do acordo, sob pena de aplicação de cláusula penal de 20%.

QUARTA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de doze meses e iniciar-se em 15 de junho e a terminar em 15 de junho de 1979.

Ao fazermos a V.ª, essa comunicação, para cumprimento do decidido, estamos juntando folhas para serem anotados os nomes dos empregados dessa indústria, que sofreram o desconto, e o respectivo valor.

Cordialmente

Almerindo Nunes

Almerindo Nunes  
 1º Secretário

SAG/.-

INDUSTRIAL	
25 AGO 1978	

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPREGADOR

Por este instrumento particular de contrato, POLICLÍNICA SÃO CARLOS LTDA. - ICGCMF 92.975.861/0001-03, com sede à Av. São Pedro, 1201, neste ato representada por seu Diretor, a seguir denominada simplesmente "POLICLÍNICA" e, J.C. RIBEIRO S/A-CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO ICGCMF 96.919.121/0002 Inscrição Estadual 96/9004621 estabelecida à Rua Cancio Gomes, nº 109, em Porto Alegre, neste ato representada por D<sup>a</sup> Aglayr Campelli Ribeiro e Dr. Francisco P. Filho, a seguir simplesmente denominada "EMPRESA", têm entre si, justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam:

## A) OBRIGAÇÕES DA POLICLÍNICA:

- 1º) A "POLICLÍNICA", se obriga a prestar aos Diretores e Funcionários da "EMPRESA", em sua sede ou nos postos especialmente credenciados, os seguintes serviços:
- a) atendimento médico e cirúrgico do tipo ambulatorial, durante todo o seu horário de expediente; (24 horas por dia).
  - b) atendimento pré-natal das funcionárias gestantes;
  - c) exames de admissão em elementos que se candidatarem ao exercício de função na "EMPRESA" e as revisões médicas anuais, exigidas por lei;
  - d) atendimento aos dependentes econômicos dos Diretores e Funcionários da "EMPRESA", desde que encaminhados com ordem desta, com uma redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o custo normal de serviço.

§ Único - O caso exposto acima letra d, refere-se somente a dependentes de funcionários, cujas "EMPRESAS", não tenham convênio para a família do funcionário. O atendimento da Policlínica São Carlos Ltda. aos funcionários e dependentes inclui todas as especialidades.

## B) OBRIGAÇÕES DA "EMPRESA":

- 2º) Ao início do contrato e quando solicitada pela "POLICLÍNICA", a "EMPRESA" se obriga a apresentar uma relação de todos os seus funcionários e Diretores, em ordem alfabética, com todos os dados necessários para um perfeito atendimento médico.
- 3º) A "EMPRESA" se obriga, na vigência do presente contrato, a comunicar, mensalmente, à "POLICLÍNICA" as admissões e as demissões de Diretores e Funcionários, sendo responsável nos casos de admissão pelo preenchimento da ficha de saúde do elemento, e, nos casos de demissão, pela quitação dos débitos por acaso existentes na "POLICLÍNICA".

## C) PRAZO:

- 4º) O presente contrato vigorará por um período de 1 (um) ano, com vigência a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

§ Único - A renovação do presente contrato será automática, por períodos iguais ao estabelecido nesta cláusula, salvo aviso por escrito, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da renovação.

## D) REMUNERAÇÃO:

- 5º) Pelos serviços ora ajustados, a "EMPRESA" pagará, mensalmente, à "POLICLÍNICA", a quantia de Cr\$ 32,00 Per capita

- 6º) O valor dessa remuneração será representado em duplicata de prestação de serviços, emitida pela "POLICLÍNICA", mensalmente, e que a "EMPRESA" se obriga a aceitar e quitá-la até o dia 05 do mês seguinte ao vencido;

§ Único - O pagamento e quitação dar-se-á na sede da "POLICLÍNICA" ou a quem esta indicar.

- 7º) A taxa mensal mencionada na cláusula 5ª (quinta) foi calculada para o atendimento de no máximo (.....) funcionários da "EMPRESA" e de..... dependentes, sendo que a alteração deste número implicará em novo cálculo da taxa mensal.

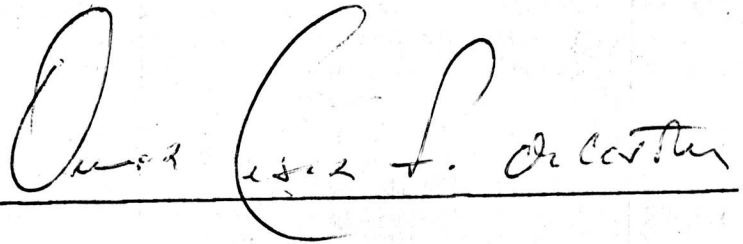
- 8º) Em casos de aumento do salário mínimo regional, a taxa mensal será reajustada na mesma percentagem de aumento daquele salário;

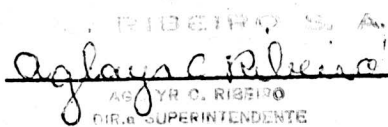
E) DISPOSIÇÕES GERAIS:

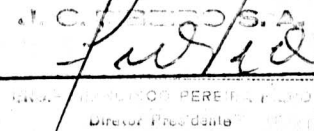
- 9º) Os exames laboratoriais, raios X, abreugrafias, eletrocardiogramas, remédios, solicitados pelo corpo médico da POLICLÍNICA correrão por conta do paciente. **c/50% desconto de acordo c/tabela da AMRGS**
- 10º) Será mantido sigilo médico profissional, sendo utilizado, para este fim, a Nomenclatura Internacional de Doenças e "causa mortis" (OMS - 1964) e seu código;
- 11º) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui acordadas, ou o desejo de qualquer uma das contratantes rescindir o presente instrumento, mesmo antes do prazo convencionado, cabendo à parte infratora a obrigação de indenizar à outra, pelo valor do saldo do contrato, caso esse tivesse sido cumprido integralmente.
- 12º) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a POLICLÍNICA e a EMPRESA.
- 13º) As partes elegem a Comarca do Foro de Porto Alegre, para a solução de qualquer questão resultante do inadimplemento destas cláusulas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 1977.

  
\_\_\_\_\_

RIBEIRO S. A.  
  
AGLAYA C. RIBEIRO  
DIR. SUPERINTENDENTE

RIBEIRO S. A.  
  
OSCAR L. DE CASTRO  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

EMPREGADOR

2ª VIA — Apresentada ao estabelecimento Bancário, e por este devolvida ao contribuinte que a remeterá à entidade sindical, correspondente, a qual por sua vez, a encaminhará ao Departamento Nacional do Trabalho.

GUIA DE RECOLHIMENTO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

EMPREGADO

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul  
RUA DR. FLORES, 307 - SALA 802 - 8ª ANDAR - FONE 24-6999 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

J.C. RIBEIRO, S/A

(NOME DO EMPREGADOR, FIRMA OU EMPRESA)

exercendo a atividade Construção, Indústria e Comércio

Av. Getúlio Vargas, S/A (CATEGORIA ECONÔMICA) S. Jerônimo

à rua (RUA, NÚMERO, CIDADE, ESTADO) S. Jerônimo, conforme

recolhe a O Banco do Brasil, S/A agência

a legislação vigente, a importância de Cr\$ 26.506,89 (Vinte e seis

mil, quinhentos e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos)

( ) relativa a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida a esta entidade.

RECEBEMOS a importância autenticada mecanicamente, não nos responsabilizando pelas declarações do contribuinte.

AGENTE COBRADOR

Tip. LUZ - 250 (Is. 4x50 - 01-74 - 6347)

NÚMERO DO REGISTRO	
Exercício de:	
1978	
Imposto a pagar:	
R\$ 26.506,89	
Multa de 10%:	
R\$ 2.650,689	
ISENTO DE SELO	

Autenticação Mecânica	
Simbolo do Banco	Nº e Data da Operação
Valor	Nº da Máquina

Local e data Porto Alegre, 30 de Abril de 1978

Assinatura do Contribuinte  
Daple Passal

21/1/78

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <b>J.C. RIBEIRO S/A.</b>			
ENDEREÇO <b>COPELUL - III POLO PETROQUIMICO - TRIUNFO RS.</b>			
ATIVIDADE <b>CONST. IND. COMERCIO</b>	CGCMF N.º <b>96919121/0001/00</b>	MATRÍCULA NO INPS <b>19-221-00.013/71</b>	
EMPREGADO <b>JOCELI DA MOTTA</b>		N.º DA CTPS <b>57.873</b>	SÉRIE <b>325</b>
REGISTRO N.º <b>005-2299</b>	CARGO <b>CARPINTEIRO</b>	ADMISSÃO EM <b>14/02/1978</b>	
DESLIGAMENTO EM <b>26/10/1978</b>	AVISO PRÉVIO EM <b>25/10/1978</b>	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>14/02/1978</b>	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ <b>12,68 P/hora</b>

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos . . . . . Cr\$ _____	Comissões . . . . . Cr\$ _____
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ <b>101,44</b>	Horas Extras . . . . . Cr\$ <b>46,29</b>
13.º Salário <b>proporcional</b> . . . . . Cr\$ <b>2.028,80</b>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Salário Família <b>proporcional</b> . . . . . Cr\$ <b>241,67</b>	Adicional Periculosidade . . . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas . . . . . Cr\$ _____	Adicional Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$ <b>2.028,80</b>	Adicional Noturno . . . . . Cr\$ _____
Prejuízo 14/63 . . . . . Cr\$ _____	8% do F.G.T.S. do mês . . . . . Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$ _____	8% DO F.G.T.S. DE DIAS DO MÊS Cr\$ _____
Saldo de Salários . . . . . Cr\$ <b>101,44</b>	8% do 13.º Salário . . . . . Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____	10% do art. 22 . . . . . Cr\$ _____

TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ **4.548,44**

## DESCONTOS

Previdência . . . . . Cr\$ <b>19,93</b>	_____ Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$ <b>146,07</b>	_____ Cr\$ _____
Adiantamentos . . . . . Cr\$ _____	_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____	_____ Cr\$ <b>166,00</b>

TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ **4.382,44**

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.382,44**

**QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS**

em moeda corrente do país, ou pelo Cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**TRIUNFO**, 26 de **outubro** de 19 **78**

*Jocele da Motta*  
**J.C. RIBEIRO S/A** EMPREGADO  
*Edson Julio K...*  
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 Vias).
- Rescisão (Em 4 Vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Procuração
- 
- 

### Para Uso da Repartição

Registro \_\_\_\_\_  
 Livro \_\_\_\_\_  
 Folha \_\_\_\_\_

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

29/10

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPREGADO

EMPRESA <b>J.C. RIBEIRO S/A.</b>			
ENDEREÇO <b>COPELUL - III POLO PETROQUIMICO - TRIUNFO RS.</b>			
ATIVIDADE <b>CONST. IND. COMERCIO</b>	CGCMF N.º <b>96919121/0001/00</b>	MATRÍCULA NO INPS <b>19-221-00.013/71</b>	
EMPREGADO <b>JOÃO PEDRO DOS SANTOS</b>		N.º DA CTPS <b>03.044</b>	SÉRIE <b>188</b>
REGISTRO N.º <b>005-2226</b>	CARGO <b>CARPINTEIRO</b>	ADMISSÃO EM <b>02/01/78</b>	
DESLIGAMENTO EM <b>21/10/78</b>	AVISO PRÉVIO EM <b>14/10/78</b>	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>02/01/78</b>	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ <b>13,89 P/hora</b>

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos . . . . . Cr\$ _____	Comissões . . . . . Cr\$ _____
Aviso Prévio . . . . . Cr\$ _____	Horas Extras . . . . . Cr\$ _____
13.º Salário <b>proporcional</b> . Cr\$ <b>2.222,40</b>	Gratificação . . . . . Cr\$ _____
Salário Família <b>proporcional</b> . Cr\$ <b>19,33</b>	Adicional Periculosidade . . . . . Cr\$ _____
Férias Vencidas . . . . . Cr\$ _____	Adicional Insalubridade . . . . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . . . . . Cr\$ <b>2.222,40</b>	Adicional Noturno . . . . . Cr\$ _____
Prejuízo 14/63 . . . . . Cr\$ _____	8% do F.G.T.S. do mês . . . . . Cr\$ _____
Prejuízo 20/66 . . . . . Cr\$ _____	8% DO F.G.T.S. DE _____ DIAS DO MÊS Cr\$ _____
Saldo de Salários . . . . . Cr\$ _____	8% do 13.º Salário . . . . . Cr\$ _____
	10% do art. 22 . . . . . Cr\$ _____
<b>TOTAL BRUTO . . . . . Cr\$ 4.464,13</b>	

## DESCONTOS

Previdência . . . . . Cr\$ _____	
Previdência 13.º Salário . . . . . Cr\$ <b>160,01</b>	
Adiantamentos . . . . . Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
<b>TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ 4.304,12</b>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **4.304,12**

**QUATRO MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS**

em moeda corrente do país, ou pelo Cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

TRIUNFO, 21 de outubro de 1978

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS-Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 Vias).
- Rescisão (Em 4 Vias).
- Livro ou Ficha Registro de Empregados-LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS
- Procuração
- 
- 

*João Pedro dos Santos*  
 J.C. RIBEIRO S/A EMPREGADO

*Antônio Carlos Pereira*  
 EMPREGADORA - PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

### Para Uso da Repartição

Registro \_\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capelo Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-  
ferir com o original apresentado. Dou fe.  
Montenegro,

12. DEZ. 1978

*Agendes*

Antonio Luiz Kinkel - Tabelião  
Admir Erlon Agendes - Oficial

26/10

EMPREGADO

I. N. P. S.  
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Jocely de Motta foi examinado nesta Unidade, necessitando de 2 (dois) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 27/09/1978

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Pelo Único do art. 32 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e art. 31 da PORTARIA N.º MPAS-39/74.

S. C.  
Hospital ou Ambulatório

Monforte 270978  
(local, data e hora)

DR. ATHOS C. BOOS  
CRE 1.088  
R. RAMIRO BARCELOS, 1302

[Signature]  
NOME DO MÉDICO E CRM

este documento contém dois documentos

---

**L. N. A. M. R. S.**  
27 FT 770  
MONTENEGRO

5893

9/98

I. N. P. S.  
S. A. M.

EMPREGADO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de  
14-03-967, que o Segurado Ypely da Motta  
foi examinado nesta Unidade,

(2)  
necessitando de Dois dias de afastamento do trabalho por motivo de  
não necessitando  
moléstia a partir de 25 / 09 / 19 78

Este ATESTADO ..... NÃO dispuser de  
Serviço ..... tado: Artigo Único do art 32 do  
Demais ..... e subitem 3.1 da PORTARIA N.º  
MPAS-39/74.

Romário Barcelos 2293  
Hospital ou Ambulatório

Montenegro 8:00  
(local, data e hora)  
25/09/78

.....  
NOME DO MÉDICO E CRM

DR. ILÓ N. PETRY  
CRO 1715 - 065945170/68

I. N. A. M. P. B.  
22 ET 378  
MONTENEGRO

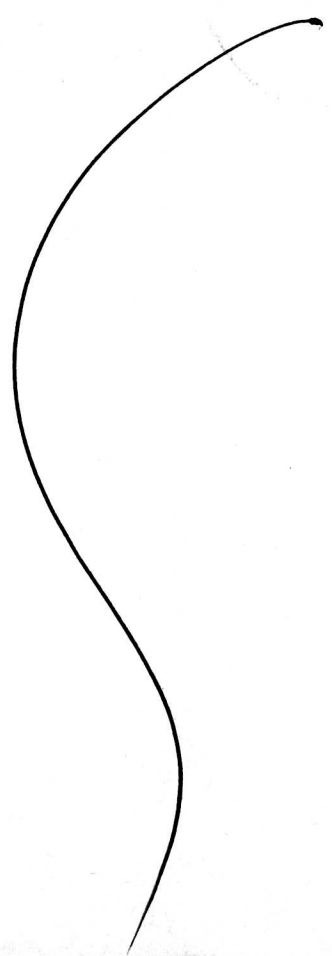
88931

some words - 2003  
2003

Handwritten scribble or signature

27/10

Contiene un (1) documento



## AVISO PRÉVIO

Ilmo. Sr.

JOCELI DA MOTTA

Nesta

Não necessitando mais de seus serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio de OITO dias, de acordo com a lei em vigor, sendo que seu último dia de trabalho será 1º/11/1978. Na vigência do presente, seu horário normal será de 6 horas diárias ou 36 horas semanais, em consonância com o abaixo discriminado.

Solicitamos, ainda, seja aposto o "ciente" na segunda via que acompanha o presente.

**Horário de Trabalho:**

2.ª-feira = Diariamente das  
 3.ª-feira = 7:00 às 12:00 hs.  
 4.ª-feira = e das  
 5.ª-feira =  
 6.ª-feira = 13:00 às 14:00 hs:  
 Sábado =

TRIUNFO, 25 de outubro de 1978

G. C. RIBEIRO S.A.

Ass. e carimbo da empresa

Ciente:

*Jocele da Motta*

De acordo com o art. 487 da C. L. T., a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho deverá avisar a outra, com uma antecedência mínima de:

- 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- 30 dias, se o pagamento for quinzenal, mensal ou se o empregado contar com mais de um ano de serviço.

# FICHA FINANCEIRA

NOME:

ADMISSAO:

Nº CART. PROF.: ~~1000000000~~

QUOTAS SAL. FAM.:

SALARIO HORA:

Nº DO PIS:

CPF:

SERIE:

## CÓDIGOS

- RE M U N E R A Ç Õ E S
- 1 - ATESTADO/SEGURO
  - 2 - FERIAS
  - 3 - AVISO PREVIO
  - 4 - 13º SALARIO
  - 5 - SAL. MATERNIDADE
  - 6 - ADICIONAL NOTURNO
  - 7 - INTEMPERIES
  - 8 -

## DESCONTOS

- 1 - ADIANTAMENTOS
- 2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- 3 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
- 4 -

FUNÇÃO	NOME	PERÍODO DE	LIQUIDO PAGO	VALOR HORA	Nº DE HORAS		R E M U N E R A Ç A O				TOTAL SALARIO	DESCONTOS		SALARIO FAMILIAR
					NOR-MAIS	EXTRAS	SALARIO NORMAL	SALARIO EXTRA	DESCANSO REMUN.	C		VALOR	INPS	
14	Joceli da Motta	1302	515,89	10,27	40	8	410,80	149,94	,00	,00	560,74	44,85		109,
14	Joceli da Motta	2002	701,54	10,27	88	18	903,76	337,36	82,16	82,16	1323,28	61,00		205,
14	Joceli da Motta	2702	776,71	10,27	136	26	1396,72	487,30	164,32	164,32	2048,34	58,00		205,
14	Joceli da Motta	603	701,54	10,27	48	10	492,96	187,42	82,16	82,16	762,54	61,00		205,
14	Joceli da Motta	1303	701,55	10,27	96	20	985,92	374,85	164,32	164,32	1525,09	61,00		205,
14	Joceli da Motta	2003	632,57	10,27	136	26	1396,72	487,30	328,64	328,64	2212,66	55,00		205,
14	Joceli da Motta	2703	606,26	10,27	184	24	1889,68	426,98	410,80	410,80	2737,46	41,98	2	290,
14	Joceli da Motta	304	736,50	10,27	48	11	492,96	225,42	82,16	82,16	800,54	64,04		205,
14	Joceli da Motta	1004	677,93	10,27	96	21	985,92	387,17	164,32	164,32	1537,41	58,94		205,
14	Joceli da Motta	1704	736,93	10,27	136	31	1396,72	613,11	328,64	328,64	2338,47	64,08		205,
14	Joceli da Motta	2404	894,86	10,27	184	42	1889,68	787,18	410,80	410,80	3087,66	59,93		205,
14	Joceli da Motta	105	779,84	12,68	40	8	507,20	137,57	202,88	202,88	847,65	67,81		290,
14	Joceli da Motta	805	793,27	12,68	88	18	1115,84	289,73	304,32	304,32	1709,89	68,97		290,
14	Joceli da Motta	1505	751,28	12,68	136	25	1724,48	396,25	405,76	405,76	2526,49	65,32		290,
14	Joceli da Motta	2205	924,50	12,68	178	33	2738,88	891,06	608,64	608,64	3531,38	80,39		290,
14	Joceli da Motta	2905	868,61	12,68	218	43	2738,88	812,78	608,64	608,64	4160,30	50,31		290,

28



# FICHA FINANCEIRA

NOME:  
 ADMISSAO:  
 Nº CART. PROF.:  
 QUOTAS SAL. FAM.:  
 SALARIO HORA:  
 Nº DO PIS:  
 CPF:

SERIE:

- RE M U N E R A Ç Õ E S**
- 1 - ATESTADO/SEGURO
  - 2 - FERIAS
  - 3 - AVISO PREVIO
  - 4 - 13º SALARIO
  - 5 - SAL. MATERNIDADE
  - 6 - ADICIONAL NOTURNO
  - 7 - INTEMPERIES
  - 8 -
- C Ó D I G O S**
- D E S C O N T O S**
- 1 - ADIANTAMENTOS
  - 2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
  - 3 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  - 4 -

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		Nº DE HORAS		VALOR HORA	R E M U N E R A Ç A O				TOTAL SALARIO	DESCONTOS		SAL FAM	
		DE	A	NOR-MAIS	EXTRAS		SALARIO NORMAL	SALARIO EXTRA	DESCANSO REMUN.	VALOR		INPS	VALOR		
					1										2
Joceli da Motta	14	506	1100	48	10	12,68	608,64	152,16	101,44		862,24	68,97		290	
Joceli da Motta	14	1206	1800	96	20	12,68	1217,28	304,32	202,88		1724,48	68,97		290	
Joceli da Motta	14	1906	2500	144	27	12,68	1825,92	458,38	304,32		2588,62	69,13		290	
Joceli da Motta	14	2606	2070	192	33	12,68	2434,56	549,67	405,76		3389,99	64,10		290	
Joceli da Motta	14	307	907	48	9	12,68	608,64	152,79	101,44		862,87	69,02		290	
Joceli da Motta	14	1007	1607	96	18	12,68	1217,28	289,73	202,88		1709,89	67,76		290	
Joceli da Motta	14	1707	2307	136	25	12,68	1724,48	396,25	202,88		2323,61	49,09		290	
Joceli da Motta	14	2407	3007	184	33	12,68	2333,12	517,97	304,32		3155,41	66,54		290	
Joceli da Motta	14	3107	608	232	43	12,68	2941,76	670,13	405,76		4017,65	68,97		290	
Joceli da Motta	14	708	1308	48	8	12,68	608,64	185,12	101,44		895,20	71,61		290	
Joceli da Motta	14	1408	2008	96	15	12,68	1217,28	291,64	202,88		1711,80	65,32		290	
Joceli da Motta	14	2108	2708	144	23	12,68	1825,92	413,36	304,32		2543,60	66,54		290	
Joceli da Motta	14	2808	309	40	8	12,68	507,20	248,52	202,88		958,60	76,68		290	
Joceli da Motta	14	409	1009	88	11	12,68	1115,84	325,87	304,32		1746,03	62,99		290	
Joceli da Motta	14	1109	1709	111	10	12,68	1426,88	351,27	202,88		1981,03	68,97		290	

298

# FICHA FINANCEIRA

nome:

Admissão:

Nº Cart. Prof.:  
 Quotas Sal. Fam.:  
 Salário Hora:

Nº do PIS:

CPF:

Série:

RE M U N E R A Ç Õ E S

- 1 - ATESTADO/SEGURO  
 2 - FERIAS  
 3 - AVISO PREVIO  
 4 - 13º SALARIO  
 5 - SAL. MATERNIDADE  
 6 - ADICIONAL NOTURNO  
 7 - INTEMPERIES  
 8 -

DESCONTOS

- 1 - ADIANTAMENTOS  
 2 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
 3 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE  
 4 -

CÓDIGOS

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO	VALOR HORA	Nº DE HORAS		R E M U N E R A Ç Ã O				TOTAL SALARIO	PAGTO. ATÉ SEMANA ANTERIOR	DESCONTOS		SALARIO FAMIL
		DE	A			NOR-MAIS	EXTRAS	1	2	SALARIO NORMAL	SALARIO EXTRA			DESCANSO REMUN.	C	
Joceli da Motta	1	1809	2409	343,56	12,68	104	17	15	1318,72	496,42	304,32	2119,46	1746,03	29,87		348,
Joceli da Motta	1	2509	1110	475,79	12,68	120	19	16	1521,60	542,70	304,32	2368,62	2119,46	19,93	2	348,
Joceli da Motta	1	2110	810	866,18	12,68	48	10	5	608,64	231,41	101,44	941,49	,00	75,31		348,
Joceli da Motta	1	910	1510	823,59	12,68	96	18	9	1217,28	416,53	202,88	1836,69	941,49	71,61		241,
Joceli da Motta	1	1610	2210	781,02	12,68	144	24	12	1825,92	555,38	304,32	2685,62	1836,69	67,91		241,
Joceli da Motta	1	5010	511	470,89	12,68	160	26	13	2028,80	601,66	304,32	2934,78	2685,62	19,93		241,
Joceli da Motta	1	10/78		2028,80	12,68	160			2028,80			2028,80		146,07		241,
Joceli da Motta	1	10/78		1882,73	12,68	160			2028,80			2028,80				241,

308

31/8

presente folha contém Cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Jocelei da Motta	14	1302	1902	515,89

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*Jocelei da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

--	--	--	--	--

.....  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

--	--	--	--	--

.....  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	2002	2602	701,54

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Rotta	14	27/02	30/03	776,71

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Joceli da Rotta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 151
RESPONSÁVEL
VISTO

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joseli da Notta	14	603	1203	701,54

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Joseli da Notta*  
ASSINATURA

OBRA Nº	154
RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta	14	1303	1903	701,55

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEI  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*Joceli da Notta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>

3286

A presente folha contém cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14 2003	2603	632,57

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	VISTO
RESPONSÁVEL	<i>JCR</i>

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	VISTO
RESPONSÁVEL	<i>JCR</i>

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	VISTO
RESPONSÁVEL	<i>JCR</i>

RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

OBRA Nº 157	VISTO
RESPONSÁVEL	<i>JCR</i>



N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	2703	204	606,26

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Joceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Ioceli da Motta	14	304	904	736,50

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Ioceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Lucieli da Motta	14	1004	1604	677,93

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Lucieli da Motta*  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO <i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	1704	2304	736,98

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

33/86

A presente folha contém cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	2404	3004	894,86

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ..... / ..... / .....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

Joceli da Motta	14	105	705	779,84
-----------------	----	-----	-----	--------

ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

Joceli da Motta	14	805	1405	793,27
-----------------	----	-----	------	--------

ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

--	--	--	--	--

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

Joceli da Motta	14	2205	2805	924,50
-----------------	----	------	------	--------

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	105	705	779,84

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OSER. Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	805	1405	793,27

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

COISA ID	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	1505	2105	751,28

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OSPA Nº	157
RESPONSÁVEL	<i>JCR</i>



NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	2205	2805	924,50

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM ...../...../.....

*Joceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	<i>JCR</i>

A presente folha contém ~~um~~ documento

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta		14	2905	406 868.61

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM...../...../.....

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>JCR</i>	<i>JCR</i>

	<i>JCR</i>
--	------------

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

NOME	FUNÇÃO	PERIODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	4	008	1106	793,27

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 17, 06, 78

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

N O M E

FUNÇÃO

PERIODO

DE

A

LIQUIDO  
PAGO

oceli da Motta

4

1208

1806

793,27

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 24.06.78

*oceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LIQUIDO PAGO
		DE	A	
Isoceli da Motta		14	1906 2506	795,01

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 01, 07, 78

*Isoceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Jose Lima Motta		20/07	20/07	1327,27

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 08.07.78

*Jose Lima Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>

35/8

Presente fôlha contém cinco documentos

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	307	907	793,85

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 15.07.78

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

N O M E

FUNÇÃO

DE

A

PERÍODO  
LIQUIDO  
PAGO

Cecili da Motta

14 1007 1607 779,26

# RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 22/07/78

*Cecili da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>[Signature]</i>



CX - 5/031

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 12, 08, 78

Joceli da Motta  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	3107	6081083,27	

N O M E	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	708	1308	823,59

## RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 19, 08, 78

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO

CX-05/036

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 26,08,78

*Jocely da Motta*  
ASSINATURA

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	1408	2008	751,28

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<i>JCR</i>

36/b

A presente folha contém cinco documentos

CX-05/040

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	2808	309	997,26

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBÍ DE J. C. RIBEIRO S. A.  
 A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
 CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 09 / 09 / 78

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J.</i>	VISTO <i>CAH</i>

Joceli da Motta	14	409	1009	881,92
-----------------	----	-----	------	--------

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J.</i>	VISTO <i>CAH</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J.</i>	VISTO <i>CAH</i>

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J.</i>	VISTO <i>CAH</i>

--	--	--	--	--

*Joceli da Motta*  
 ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J.</i>	VISTO <i>CAH</i>

CX-05/042

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 16.09.78

Joceli da Motta  
ASSINATURA

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	409	1009	881,92

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
<u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>

CX-05/546

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	1809	2409	343,56

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 30.09.78

*Joceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

CX-05/049

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta	14	25/09	11/10	475,79

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 07. 10. 78

*Joceli da Notta*  
ASSINATURA

ODC Nº 157	
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J</i>	<i>CH</i>

34-05/051

### RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.

A IMPORTANCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 14.10.78

*Joceli da Notta*  
ASSINATURA

OBRA Nº	157
RESPONSÁVEL	VISTO
<i>J. C. Ribeiro</i>	<i>[Signature]</i>

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta	14	230	810	866,13



378

A presente folha contém dois documentos

CX-005/053

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Motta	14	910	1510	823,59

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 21, 10, 78

*Joceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J. C.</i>	VISTO <i>CAH</i>

Joceli da Motta	14	1610	2210	781,02
-----------------	----	------	------	--------

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 28, 10, 78

*Joceli da Motta*  
ASSINATURA

OBRA Nº 157	
RESPONSÁVEL <i>J. C.</i>	VISTO <i>J. C.</i>

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de reunião que se fez a fls. 38 a 41.

Em 16 de Janeiro de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CX-05/035

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO		LÍQUIDO PAGO
		DE	A	
Joceli da Notta		14 1610	2210	731,02

**RECIBO DE PAGAMENTO**

RECEBI DE J. C. RIBEIRO S. A.  
A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE MEUS VEN-  
CIMENTOS, AO LADO INDICADO.

EM 28, 10, 78

Joceli da Notta  
ASSINATURA

OBRA Nº <u>157</u>	
RESPONSÁVEL	VISTO
	<u>[assinatura]</u>



RECLAMAÇÃO Nº 751/78

Reclamante: JOCELI DA MOTTA

Reclamada : J. C. RIBEIRO S/A

Aos dezesseis (16) dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCÊLLOS, O Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. JOCELI DA MOTTA reclama de J.C.RIBEIRO S/A o pagamento de horas extras correspondentes ao tempo levado para ir e voltar ao local de trabalho em condução fornecida pela Reclamada; imposto sindical descontado indevidamente; auxílio doença; aviso prévio; diferença de férias proporcionais e de 13º salário proporcional (1/12); integração das horas extras, inclusive as de transporte, no aviso, no 13º proporcional e nas férias proporcionais (9/12); equiparação salarial sobre horas normais e horas extras, sobre repouso remunerado, sobre aviso prévio, sobre 13º proporcional e sobre férias proporcionais; - FGTS com acréscimos legais, e Guias "AM", pelo código 01. A Reclamada, em sua defesa prévia, alegou o seguinte: que o Reclamante usou a condução fornecida pela Reclamada somente de 14 a 17 de fevereiro de 78, sendo que nessa última data passou a morar no alojamento e a ser transportado de caminhão da firma que levava 15 minutos para ir ao local de trabalho e 15 minutos para voltar, descabendo o número de horas alegado pelo Reclamante; que havia intervalo para a alimentação e ainda que assim não fosse não caberia o pedido como horas extras, eis que os Tribunais têm entendido caber somente punição administrativa; que, quando havia concretagem, a hora para refeição ficava dependendo do serviço; que o desconto para imposto sindical foi feito somente uma vez. O segundo desconto alegado na inicial corresponde aos primeiros dias de aumento pelo dissídio; que não cabe o pedido de auxílio doença porque tem convênio com uma policlínica e o atestado apresentado pelo Reclamante não foi fornecido pela referida policlínica; que



que o paradigma era empregado mais antigo de que o Reclamante, mais eficiente e mais produtivo, razão porque ganhava salário maior, sendo que não poderá prevalecer as declarações do mesmo porque ajuizou ele reclamação contra a Reclamada; e que não é devido o aviso prévio na forma do pedido porque o Reclamante fez acordo para receber a importância que foi paga. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do representante da Reclamada. Foram ouvidas três testemunhas do Reclamante e três da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que os atestados foram assinados por dentistas e no convenio efetuado pela Reclamada não consta serviço odontológico; que prevalece a prova de que o serviço do Reclamante era igual ao do paradigma; e que horas extras pelo trabalho na hora da refeição não é parte do pedido. Arrazoando, a Reclamada alegou que ficou provado que o serviço do Reclamante não era igual ao do paradigma; que o pedido de auxílio doença fala em moléstia, tendo ficado entendido como doença e não tratamento odontológico; que a distância entre o alojamento e o local de trabalho era de 6 a 7 Km, razão porque deve prevalecer como percurso o tempo alegado na contestação (15 minutos), e que não pode ser levado em consideração a declaração da testemunha do Reclamante, de nome Pedro, porque saiu ela da Reclamada um dia antes da admissão do Reclamante. HORAS EXTRAS DE PERCURSO: A contestação se refere, exclusivamente, ao número de horas, eis que a alegação é de que o Reclamante usou o transporte da empresa de sua casa ao local de trabalho somente nos dias 14 a 17 de fevereiro de 78, tendo passado a morar no alojamento da Reclamada a partir de 18 de fevereiro, levando 15 minutos para ir ao local de serviço e 15 minutos para voltar. Assim, em face da Súmula 90 do T.S.T., tem o Reclamante direito a receber remuneração como horas extras, do tempo levado no transporte para o local de trabalho. A Reclamada alegou que o Reclamante passou a morar no alojamento em março de 78. A Reclamada não fez prova de que tivesse sido em 18 de fevereiro a mudança do Reclamante para o alojamento. O Reclamante também não fez prova de que a mudança tenha ocorrido em 15 de março. Tal situação autoriza concluir que, durante o mês de fevereiro a condução da Reclamada ia buscar o Reclamante em sua casa, e que a mudança ocorreu no início de março, tanto que na inicial consta que teria sido no dia



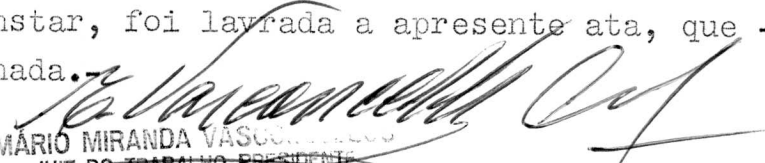
40/94


dia 15, aproximadamente. Nessas condições, o tempo no transporte de 14 a 28 de fevereiro deve ser contado de acordo com o pedido da inicial, e a partir de 1º de março até a data da rescisão, 25 de outubro de 78, deve ser contado meia hora por dia, posto que prevalece a prova de que a condução levava 15 minutos para ir do alojamento ao local de trabalho e 15 minutos para voltar, pois prevalece, também, a prova de que a distância é de seis quilômetros. IMPOSTO SINDICAL: É normal e comum que nas revisões de dissídio as empresas se obrigam a recolher ao Sindicato o aumento relativo aos primeiros 15 dias de vigência. De modo que deve prevalecer a alegação da Reclamada de que o segundo desconto foi com esse objetivo, eis que o Reclamante não fez prova de que os dois descontos correspondem ao imposto sindical. Essa parte não é devida. AUXÍLIO DOENÇA: Os atestados de fls.26 provam que o Reclamante esteve impossibilitado de comparecer ao serviço. Esses documentos são impressos e mencionam moléstia, não dizem se as consultas foram com médico ou dentista. Mas em seu depoimento, fls.11, o preposto da Reclamada informou que o convênio com a policlínica dá assistência médica e dentária. Os referidos atestados estão assinados por dentistas, o que demonstra que o tratamento foi odontológico. Também em seu depoimento o preposto da Reclamada declarou que a Reclamada aceitou atestados de outros dentistas que não os da Policlínica. Por outro lado, o documento de fls.22, contrato efetuado entre a Reclamada e a Policlínica, não menciona assistência odontológica. Nessas condições, e se a Reclamada vinha aceitando os atestados de outros dentistas, forçoso é concluir que a Reclamada está obrigada a aceitar como justificadas as faltas e a pagar os salários dos respectivos dias - AVISO PRÉVIO: O documento da rescisão do contrato, fls.20, apresenta o valor do aviso prévio Cr\$101,44. O Reclamante recebeu e assinou o recibo no dia 26 de outubro, o dia da rescisão. O aviso foi dado no dia 25, fls.18. No dia 26 o Reclamante, pelo documento de fls.18, recebeu Cr\$177,52 e assinou recibo onde consta que o recebimento era referente ao período do aviso, acertado naquela forma por conveniência do próprio reclamante. Está, assim, confirmada a alegação da Reclamada, e não tem o Reclamante direito a essa parte. - DIFERENÇA DE FERIAS PROPORCIONAIS E DIFERENÇA DE 13º SALARIO PROPORCIONAL: Essas parcelas não foram contes-

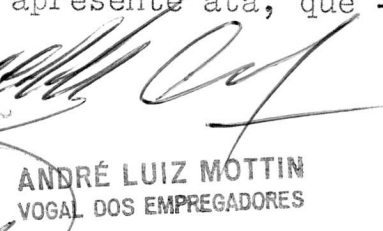



41  
JF

contestadas. Resta, por isso, reconhecer que são devidas. - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS E DAS REFERENTE AO PERCURSO: SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS: Reconhecido o direito às horas extras, tem o Reclamante direito a receber as parcelas integradas pelo valor da médias das horas extras, exceto quanto ao aviso prévio porque o Reclamante fez acordo para receber importância menor e deu quitação. - EQUIPARAÇÃO SALARIAL: O paradigma indicado pelo Reclamante, testemunha de fls.11, declarou que foi levado pelo chefe para o serviço do concreto porque tinha mais tempo de serviço do que o Reclamante, mais conhecimento e trabalhava melhor. As demais testeunhas nada informaram que permita concluir que o serviço do Reclamante fosse de qualidade e produtividade iguais ao do paradigma. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido, e, por consequência, descabe a incidência da equiparação sobre as demais parcelas do pedido. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado; horas extras relativas ao percurso para o local de trabalho, sendo que de 14 a 28 de fevereiro são devidas as horas na forma do pedido, e de 1º de março a 25 de outubro são devidas na razão de meia hora por dia; auxílio doença; diferença de férias e de 13º, estas na forma do pedido; integração das horas extras de percurso - no 13º proporcional e nas férias proporcionais. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença. A Reclamada foi, também, condenada a fazer a entrega das Guias "AM" para levantamento do depósito no F.G.T.S., pelo código 01. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$364,20, sobre Cr\$5.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria o Sr. Nelson Julio Reschke, preposto da reclamada, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls. 38 a 41. Dou fé.

Montenegro, 25/01/79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

*Nelson Julio Reschke*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, a juizadora do reclamante tomou ciência da r. sentença de fls. 38 a 41.  
DOU FÉ. Montenegro, 26/01/79

*Armando de Lima Dutra*  
Ciente: 26-01-79  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J U N T A D A

Faço juntada in data de petição que segue fls. 42  
Em 02 de 02 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 041 179  
Em 02 / 02 179

*g- acoutos*  
*2-2-79*  
*Mário Ribeiro*  
X MARIO RIBEIRO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J.C. RIBEIRO S/A, vem na ação reclamatória ajuizada por JOCELI DA MOTTA, dizer que se conforma com a respeitável sentença de fls. que julgou, em parte, procedente o pedido do Reclamante.

Requer, portanto, seja determinado por V. - Exa., o cálculo do "quantum" que a Reclamada terá que pagar ao Reclamante, eis que o valor está na dependencia da conta a ser elaborada.

Nestes termos,

pede deferimento

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1979

pp. *Rozilda Camini*

*[Handwritten flourish]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que ~~não foram in-~~

~~terpostas quaisquer recar-~~  
~~gos no prazo legal~~

DOU FE. Montenegro, 06-02-79.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 02 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique - RE*  
*o Reu para apresen-*  
*tar artipon de li-*  
*quidação.*

6 - 2 - 79

*M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação ao reu

através do Sr. Of. Justiça.

DOU FE. Montenegro, 06.02.79

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proc.nº751/78  
Rcte.:Joceli da Motta  
Reda.:J.C.Ribeiro S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
JOCELI DA MOTTA  
A/C Dra.Eloá de A.Pereira Pinto  
N/CIDADE

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J.:

"NOTIFIQUE-SE O RCTE.PARA APRESEN -  
TAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO."

Montenegro, 06 de fevereiro de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº

Ciente em 07.02.79  
Eloá

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16h no escritório da dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a JOCELI DA MOTTA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 07 de fevereiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A.P. Pinto

Em 08/02/1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 12/02/1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada dos calculos de liquidação que foram a fls. 44 e 45.

Em 12 de fevereiro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

44/85

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

**J.C.J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 53 / 79  
Em 12 / 02 / 79  
Processo nº 151/78

Reclamante: JOCELI DA MOTTA  
Reclamada : J.C. RIBEIRO S.A.

*Q. aos autos.  
Notifique-se  
a parte contrária.  
12 - 2 - 79.  
E. Taveira*

JOCELI DA MOTTA, nos autos do processo trabalhista em epigrafe, vem, com todo o acatamento, por sua procuradora abaixo firmada, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, em anexo, reque-  
rendo que seja a Reclamada notificada para realizar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1979.

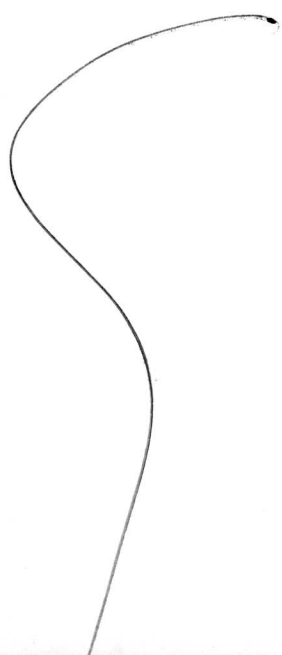
*Monte*

45  
7/7

C Á L C U L O S

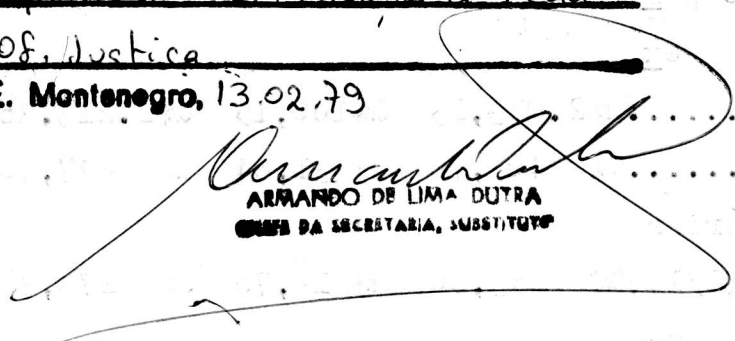
	Valor	C.Monet. (1,078%)	V.Corrig.	Juros (1%)	Valor total
-Horas extras de per curso (142 horas ex tras).....	Cr\$ 2.053,23	Cr\$ 160,15	Cr\$ 2.213,38	Cr\$ 22,13	Cr\$ 2.235,51
-Auxílio-doença.....	Cr\$ 405,76	Cr\$ 31,64	Cr\$ 437,40	Cr\$ 4,37	Cr\$ 441,77
-Diferença de férias proporcionais (1/12)	Cr\$ 253,60	Cr\$ 19,78	Cr\$ 273,38	Cr\$ 2,73	Cr\$ 276,11
-Diferença de 13º sa lário (1/12).....	Cr\$ 253,60	Cr\$ 19,78	Cr\$ 273,38	Cr\$ 2,73	Cr\$ 276,11
-Integração das ho- ras extras sobre: 13º salário pro - porc. (9/12).....	Cr\$ 1.545,30	Cr\$ 120,53	Cr\$ 1.665,83	Cr\$ 16,65	Cr\$ 1.682,48
2- Férias proporcio- nais (9/12).....	Cr\$ 1.545,30	Cr\$ 120,53	Cr\$ 1.665,83	Cr\$ 16,65	Cr\$ 1.682,48
-FGTS referente par- celas rescisórias e parcelas postuladas.	Cr\$ 482,29				Cr\$ 482,29
- T O T A I S.....	Cr\$ 6.539,08	Cr\$ 472,41	Cr\$ 6.529,20	Cr\$ 65,26	Cr\$ 7.076,75
- T O T A L G E R A L .....					Cr\$ 7.076,75

*Alto*

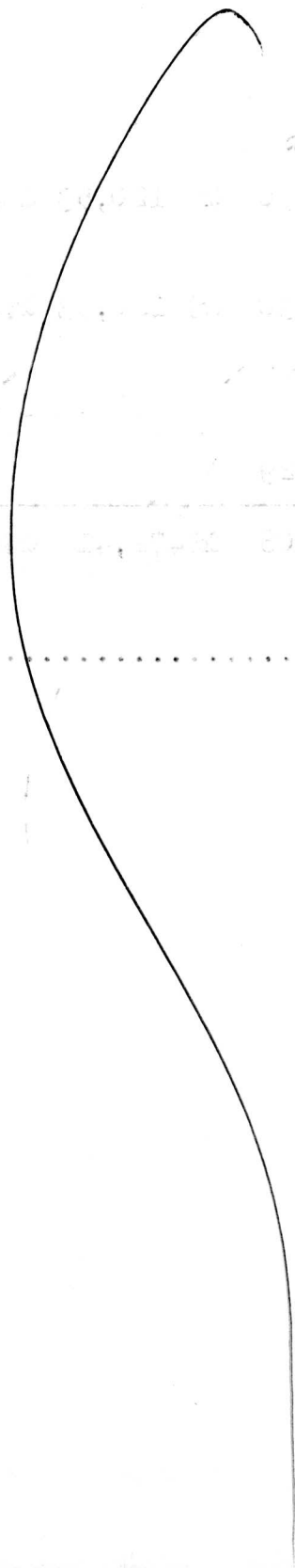


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data  
foi expedida notificação à rede  
pl. Sr. Of. Justiça  
**DOU FÉ. Montenegro, 13.02.79**



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



46 JB

MONTENEGRO

Proc.nº751/78

Rece.:Joceli da Motta

Reda.:J.C.Ribeiro S/A

NOTIFICAÇÃO

À  
J.C.RIBEIRO S/A  
Pólo Petroquímico  
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação por parte do reclamante, tendo V.Sas. o prazo de cinco dias para contestarem, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

J.C. RIBEIRO S/A  
*José Carlos Ribeiro*



## D E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no canteiro de obras do COPEL, sendo aí, notifiquei a J.C. RIBEIRO S/A na pessoa de seu encarregado de pessoal, sr. JOÃO EVALDO KUHN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebendo o original tomando ciência.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

## JUNTADA

Faço juntada ni data de fe  
Arquivo que segue fls. 47a 49  
Em 20 de 02 de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 64 / 79  
Em 20 / 02 / 79

*J. dos autos -  
já parita.  
20-2-79.  
M. J. A. C. M. S.*

MARIO MIRANDA DOS  
SANTOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J.C.RIBEIRO S/A vem por seu procurador na re-  
clamatória apresentada por JOCELI DA MOTTA, dizer que não estão exatos  
os cálculos apresentados pelo Reclamante, como demonstra através do  
demonstrativo anexo.

Em caso de dúvida, requer sejam os cálculos -  
procedidos por contador.

Nestes termos,

pede deferimento

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1979

pp. *R. Z. da Camino*

C O N S I D E R A Ç Õ E S :

- 1) Horas de percurso de ida e volta do Pólo ao sua residência:  
13 dias úteis = 26 horas extras
- 2) Horas de percurso de ida e volta do alojamento ao Pólo:  
180 dias úteis = 90 horas extras
- 3) Faltas ao serviço conf. cartões digo, ficha financeira, nos dias 29/05; 17/07; de 21 a 26/08; de 21 a 28/09 e 23/10/78:
- 4) Feriados e domingos = 44 dias
- 5) Total de dias úteis trabalhados = 193 dias
- 6) Horas extras efetuadas normalmente no serviço = 247  
e hs. extras de percurso = 116 = 363

C Á L C U L O S R E A I S :

- a) horas extras de percurso = 116 horas extras  
1.765,52 - 137,71 - 1.903,23 - 19,03 = 1.922,26
- b) Auxilio doença num total de 4 dias = 32 horas normais  
405,76 - 31,64 - 437,40 - 4,37 = 441,77
- c) Diferença de férias na base de (1/12) =  
253,60 - 19,78 - 273,38 - 2,73 = 276,11
- d) Diferença de 13º salario na base de "1/12" =  
253,60 - 19,78 - 273,38 - 2,73 = 276,11
- e) Integração das horas extras sob férias e 13º salario =  
férias 456,60 - 35,61 - 492,21 - 4,92 = 497,13  
13º sal 456,60 - 35,61 - 492,21 - 4,92 = 497,13
- f) FGTS =  
287,33 = 287,33  
4.197,84

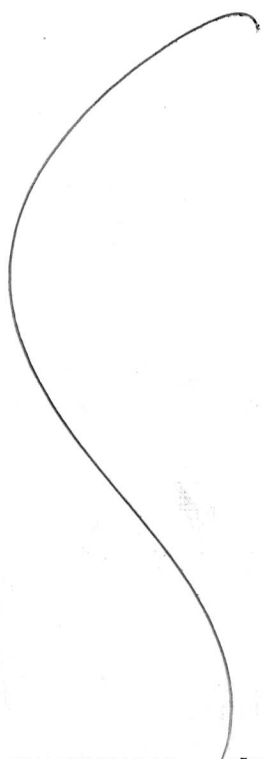
TOTAL GERAL.....Cr\$ 4.197,84

*Sereyfilis Rey*

49.  
D



*contém um (1) documento*



SEDE: AV. GETÚLIO VARGAS S/Nº - CHARQUEADAS - SÃO JERÔNIMO - RS - CEP 96.705 - C G C 96.919.121/0001  
ESCRIT.: CÂNCIO GOMES, 109 - FONES 22-9156 - 22-9157 - PORTO ALEGRE - RS - CEP 90.000 - C G C 96.919.121/0002

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 05 de março de 1979 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. as partes para audiência de liquidação de sentença, nesta Secretaria.

para ciência do interessado  
O referido é verídico e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1979

RECEBI,

Armando de Lima Dutra  
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada da ata fls 50

Em 05 de março de 1979

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CONTROLE DE ASSIDUIDADE

ANO	NOME	SEÇÃO	CARGO	NÚMERO
<b>78</b>	<b>JOCELI DA MOTTA</b>	<b>COPEBUS</b>	<b>CARPINTEIRO</b>	<b>2299</b>

MESES	DIAS																															TOTAIS EM CÓDIGO					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	
<b>Fev.</b>					<b>ADMITIDO</b>														<b>5</b>							<b>5</b>				<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>					<b>2</b>
<b>Mar.</b>				<b>5</b>							<b>5</b>							<b>5</b>				<b>5</b>			<b>5</b>											<b>5</b>	
<b>Abr.</b>	<b>5</b>							<b>5</b>						<b>5</b>			<b>5</b>				<b>5</b>		<b>5</b>							<b>5</b>	<b>x</b>				<b>6</b>		
<b>Mai.</b>	<b>5</b>					<b>5</b>						<b>5</b>								<b>5</b>				<b>5</b>			<b>5</b>	<b>1</b>				<b>1</b>			<b>6</b>		
<b>Jun.</b>			<b>5</b>						<b>5</b>								<b>5</b>							<b>5</b>							<b>x</b>				<b>4</b>		
<b>Jul.</b>	<b>5</b>							<b>5</b>								<b>6</b>	<b>1</b>						<b>5</b>							<b>5</b>		<b>1</b>			<b>5</b>		
<b>Ago.</b>					<b>5</b>							<b>5</b>								<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>					<b>6</b>			<b>4</b>		
<b>Set.</b>		<b>5</b>				<b>5</b>			<b>5</b>								<b>5</b>			<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>			<b>x</b>	<b>7</b>			<b>6</b>		
<b>Out.</b>	<b>5</b>					<b>5</b>								<b>5</b>								<b>5</b>	<b>1</b>	<b>DISPENSADO EM 25.10.78</b>									<b>1</b>		<b>4</b>		

CÓDIGO: 1 - FALTOU - 2 - DOENTE (COM JUSTIFICAÇÃO) - 3 - ATRASO - 4 - EM FÉRIAS - - 5 - DOMINGOS - FERIADOS

OBSERVAÇÕES

ADMITIDO A/C DE 14.02.78



50 / 83

**PROCESSO N.º 751/78**

Aos **cinco** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **quatorze** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente DR. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. **Vogais**, dos empregadores, e **dos empregados**, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os **litigantes: JOCELI DA MOTTA, reclamante e J. C. RIBEIRO S/A, reclamada para audiência de liquidação de sentença.** Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo seu preposto Sr. Nelson Julio Reschke. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 6.000,00, na Secretaria desta Junta, no dia 06 de março de 1979, às 13:30 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pela reclamada no valor de Cr\$. 411,20. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Jocele da Motta*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Procuradora do reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamada

*[Assinatura]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





# JUNTADA

Faço juntada da guia do  
DARF abaixo nesta data.

Em 14 de 03 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 96.919.121/0002		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 13.03.79		001/0318-2 13-03-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE J. C. RIBEIRO S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Câncio Gomes		07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 90 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		17 Nº PROCESSO 000 751/78	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - C/\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 751/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - C/\$
RECLAMANTE(S) JOCELI DA MOTTA		26 CÓDIGO	28 TOTAL
RECLAMADO(A) J.C.RIBEIRO S/A			29 VALOR - C/\$
GUIA Nº 59/79	EXPEDIDA 13 3 9	30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	Banco do Brasil S.A.	Cód. 147	

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 03 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO